



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.195 e 2.196

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 19 e 20 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 004 de 09 de fevereiro de 1976

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra urbana, com benfeitoria, destinada a construção de uma escola do SENAI, situada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º, letra «M» e 6.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificando pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Perímetro Urbano da Cidade de Macapá e inserida na Zona de alta densidade residencial, medindo 9.800,00m² (nove mil e oitocentos metros quadrados), a qual encontra-se com duas laterais muradas, cujo estado de conservação é precário, além de algumas partes estarem deterioradas, a área em tela é de propriedade da União Beneficente dos Motoristas do Amapá, encontrando-se devidamente registrada nos livros de registros do Setor de Terras Urbanas da Prefeitura, com termo de Cessão n.º 1622/69-DTC, expedido em 03 de novembro de 1969; limita-se ao Norte com a Avenida Professora Cora de Carvalho por onde mede 140,00m (cento e quarenta metros) ao Sul com a Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, medindo também 140,00m (cento e quarenta metros), a Leste com parte da mesma área, onde está construída a sede da União Beneficente dos Motoristas do Amapá, cuja metragem é de 70,00 x 70,00 metros, e ao Oeste com a Rua Professor Tostes, por onde também mede 70,00 (setenta metros).

A área, objeto deste memorial é uma área plana com pedologia normal, destinada a construção de uma Escola do SENAI.

Art. 2.º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação da área do terreno, de que trata este Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domicio Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0129 de 13 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 081/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, no trato de assuntos referentes ao Orçamento do Território, no período de 15 a 22 de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicio Campos de Magalhães
Governador Substituto

(P) n.º 0130 de 13 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0343/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Dahyl Rodrigues Lobato, ocupante do cargo de Escrivão, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de junto ao Serviço de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sediada naquela Capital, tratar de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 17 a 22 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicio Campos de Magalhães
Governador Substituto

(P) n.º 0131 de 13 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0345/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Félix Ramalho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, onde participará do Curso sobre Licitações, Contratos e Reajustamento de Preços Obras e Serviços de Engenharia, durante 15 (quinze) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 13 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicio Campos de Magalhães
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Convênio Nº 0001/76

Convênio que celebram o Governo Território Federal do Amapá e a Junta Comercial do Amapá, visando transferência de recursos para o funcionamento deste órgão de deliberação coletiva.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Secretaria de Administração e Finanças, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado nesta ato pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças Domício Campos de Magalhães, daqui por diante denominado simplesmente Governo e a Junta Comercial do Amapá, representada pelo seu Presidente, Ilmo Sr. Luiz Carlos Muricy, doravante designada JUCAP, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Fundamento Legal

Cláusula Primeira — O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, combinado com o que dispõe o artigo 1º do Decreto (N) nº 034 de 30.10.75.

Objetivo

Cláusula Segunda — Objetiva o presente Convênio a transferência de recurso para atender a despesa de funcionamento em geral da JUCAP, conforme plano de aplicação aprovado pelo Governo.

Obrigações

Cláusula Terceira

I — Do Governo

a) Transferir à JUCAP os recursos necessários na ordem de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender os objetivos e as finalidades previstas na Cláusula Segunda deste instrumento.

II — Da JUCAP

a) Aplicar os recursos oriundo deste instrumento, consoante demonstração inserta no plano de aplicação aprovado pelo Governo; que fará parte integrante e inseparável deste instrumento;

b) Observar obrigatoriamente o prazo de prestação de contas das parcelas liberadas, sob pena de cancelamento de transferência das demais;

c) Prestar conta dos recursos recebido, ante a Secretaria de Administração e Finanças.

Dotação

Cláusula Quarta — A despesa decorrente da assinatura deste convênio, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos

mil cruzeiros) correrá a conta do recurso de «Saldo de recursos da União», Programa 07070212.499 — Administração do Território Federal, categoria econômica 4.1.2.0 — serviços em Regime de Programação Especial, Empenho nº 245/76.

Liberação de Recursos

Cláusula Quinta — Os recursos destinados à execução deste Convênio, serão liberados em parcelas iguais de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) de acordo com o Cronograma financeiro de desembolso, sendo a primeira, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo e as demais, após a prestação de conta da parcela imediatamente anterior, e assim sucessivamente.

Vigência

Cláusula Sexta — O presente Convênio, vigorará a partir do mês de janeiro de 1976 até 31 (trinta e um) de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1976).

Alterações

Cláusula Sétima — O presente instrumento poderá ser alterado através de aditamentos, para o fiel cumprimento, dos motivos que lhe deram origem.

Rescisão

Cláusula Oitava — A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Foro

Cláusula Nona — Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 13 de fevereiro de 1976.

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Administração e Finanças
Governo

Luiz Carlos Muricy
JUCAP

Testemunhas:

Benjamim Almeida Soares
Edemburgo Coelho de Almeida

Convênio Nº 0003/76-CJ

Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Junta Comercial do Amapá, visando transferências de recursos para o funcionamento deste órgão de deliberação coletiva.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976) nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na Secretaria de Administração e Finanças, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças Domicio Campos de Magalhães, daqui por diante denominado simplesmente Governo e a Junta Comercial do Amapá, representada pelo seu Presidente, Ilmo. Sr. Luiz Carlos Muricy, doravante designada JUCAP, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes.

Fundamento Legal

Cláusula Primeira — O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, combinado com o que dispõe o artigo 1.º do Decreto (N) nº 034 de 30/10/75.

Objetivo

Cláusula Segunda — Objetiva o presente Convênio a transferência de recurso para atender a despesa do funcionamento em geral da JUCAP, conforme plano de aplicação aprovado pelo Governo,

Obrigações**Cláusula Terceira —****I — Do Governo**

a) — Transferir à JUCAP os recursos necessários na ordem de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para atender os objetivos e as finalidades previstas na cláusula segunda deste instrumento.

II — Da JUCAP

a) — Aplicar os recursos oriundo deste instrumento, consoante demonstração inserta no plano de aplicação aprovado pelo Governo, que fará parte integrante e inseparável deste instrumento.

b) — Observar obrigatoriamente o prazo de prestação de contas do recurso liberado;

c) — Prestar conta dos recursos recebidos ante a Secretaria de Administração e Finanças.

Dotação

Cláusula Quarta — A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) correrá à conta do recurso do «Saldo de Recurso da União», Programa Administração Geral 07070212.499 — Administração do Território Federal, Categoria Econômica 3.1.5.0 — despesas do exercício anterior — Saldo do Recurso da União, empenho nº 254 de 17.02.76.

Liberação de Recursos

Cláusula Quinta — Os recursos destinados à execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez no valor de Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) após a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo.

Vigência

Cláusula Sexta — O presente Convênio, vigiará a partir da data da publicação no Diário Oficial do Governo até o 30.º dia do início de sua vigência.

Prestação de Conta

Cláusula Sétima — O prazo para prestação de conta do Convênio será de 10 (dez) dias após o vencimento.

Alterações

Cláusula Oitava — O presente instrumento poderá ser alterado através de aditamentos para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

Rescisão

Cláusula Nona — A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Foro

Cláusula Décima — Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 13 de fevereiro de 1976.

Domicio Campos de Magalhães
Secretário de Administração e Finanças
Governo

Luiz Carlos Muricy
JUCAP

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida
José Maria Almeida Silva

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá**Edital de Notificação**

Pelo presente Edital fica notificado José Corrêa Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 1173/75-JCJ-Macapá, em que Daniel da Silva Trindade e Clark Charles Platon, são reclamados, para comparecer (acompanhado de seu responsável) à audiência designada para prosseguimento o dia 23 de fevereiro, às 08:00 horas, a fim de prestar depoimento sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 05 de fevereiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha
Enc. do Setor de Execução p. Diretor de Secretaria

Edital de Praça, com o prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de março de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/n, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Leonílio Sardinha, contra Indústria Araguay Ltda. bens esses encontrados à Rua Leopoldo Machado, s/n, e que são os seguintes: Um (1) camioneta, marca Chevrolet, chassi nº C146ABR-11600P, potência 149 HP, cor azul, fabricação nacional, ano 1971, motor 1J0122H, combustível gasolina, chapa AA-1902. O qual foi avaliado em Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 12 de fevereiro de 1976. Eu, (A. Pontes) - Aux. Judiciário TRT-8ªAJ-022.4 datilografei. Eu, (M. V. Façanha) Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. Antônio Edson Botelho Cordovil
Juiz do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 30 dias

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de março de 1976, às 10:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por José Martins da Costa, contra AGRISA — Agricultura Industrial S/A bens esses encontrados à Rodovia Duque de Caxias, km 10 e que são os seguintes: — Uma estante de madeira, polida, portas de vidro martelado semi-nova, o que foi avaliada em Cr\$ 700,00; Duas mesas escriturárias de madeira de Lei, polida, com quatro gavetas, semi-novas, as quais foram avaliadas em Cr\$ 800,00, cada um, no total de Cr\$ 1.600,00; Uma mesa escriturária, em fórmica, com quatro gavetas. A qual foi avaliada em Cr\$ 900,00; Cinco cadeiras de madeira de lei, polida, semi-novas. As quais foram avaliadas em Cr\$... 60,00 cada uma, no total de Cr\$ 300,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 29 de janeiro de 1976; Eu, (Mª Eunice M. de Araújo) Aux. Jud. 022.4 datilografei. E eu, (Manoel Fancha) R/Diretor de Secretaria, subscrevo.

Dra. Zilah Maria Callado Fadul
Juíza do Trabalho Substituta

Avante Atlético Clube

Fundado a 13.05.1974

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

§ 1.º — São fundadores os sócios que tomaram parte na reunião realizada à 13 de maio de 1974, que tratou da fundação do Clube.

§ 2.º — São beneméritos os sócios e outras pessoas que tenham prestado serviços de alta relevância ao Avante Atlético Clube, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 3.º — São contribuintes os sócios que inscritos no Clube e aprovados pela Diretoria contribuam com taxas de jóias e paguem as mensalidades estabelecidas para esse fim.

§ 4.º — São atletas, os sócios que embora subordinados ao § 3.º deste Artigo, representem o Avante Atlético Clube, em competições e jogos desportivos.

Art. 5.º — A admissão dos sócios dar-se-á mediante a apresentação da proposta devidamente preenchida pelo proponente e endossada por um dos associados e aprovada pela Diretoria do Clube.

Art. 6.º — Deixarão de pertencer ao quadro social do Avante Atlético Clube, os sócios que:

- a) — Pedirem suas exclusões;
- b) — Acharem-se com as mensalidades em atraso por mais de dois (2) meses;
- c) — Pela má conduta, dentro e fora do Clube.

(Continua no próximo número)

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 11 — Os associados que infringirem quaisquer das disposições previstas por este estatuto, são passíveis das penas seguintes:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão;
- 3) Eliminação;
- 4) Expulsão.

§ 1.º — Aos atletas prevalecerão as penalidades porventura recebidas de entidades superiores, além de ficarem sujeitos a qualquer das penalidades previstas neste artigo;

§ 2.º — As deliberações e o grau das penalidades serão julgados pela Diretoria;

§ 3.º — Somente a Assembléia Geral tem competência para julgar os casos de expulsão;

(Continua no próximo número)

Formigueiro Esporte Clube

Fundado em 1º de Maio de 1972

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

d) — ter um serviço de «Bar» na sede social, em festividade de arraial ou praças de esportes, explorando-o para o clube ou arrendando-o a quem mais vantagens oferecer.

Capítulo II

Dos associados, da classificação, dos seus direitos, dos seus deveres e penalidades.

Art. 6.º — Serão admitidos sócios do Formigueiro Esporte Clube, candidatos de ambos os sexos, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com os presentes Estatutos e preencham os seguintes requisitos:

- a) — ser maior de dezoito (18) anos e ter bons procedimentos morais;
- b) — não ser portador de sofrimentos contagiosos e incuráveis; e
- c) — ser apresentado por um sócio quites com o clube na qualidade de proponente.

Art. 7.º — Todo candidato à associado do Formigueiro Esporte Clube, deverá preencher formulário que lhe será fornecido pelo clube, no qual constará seu compromisso de concordar com os Estatutos, lavrando com a sua própria assinatura o termo de inscrição no Livro de Matrícula;

§ Único — depois de preenchido o formulário pelo candidato deverá o mesmo ser submetido à apreciação da Diretoria do Clube em reunião.

Art. 8.º — Uma vez inscrito no Livro de Matrícula, o associado adquire todos os direitos, deveres, responsabilidades e penalidades consignadas no presente Estatutos.

§ Único — para comprovação receberá uma caderneta, contendo além do texto integral dos Estatutos Sociais e reprodução das declarações constantes no Livro de Matrícula, assinada pelo associado a que pertencer e pelo Presidente do Clube.

Art. 9.º — Os sócios admitidos no Formigueiro Esporte Clube, obedecerão a seguinte classificação:

- a) — Fundadores — São os sócios que constam na Ata de Assembléia Geral de fundação do Clube e estão isentos de pagamentos de jóias e mensalidades;
- b) — Beneméritos — São os sócios que pertencendo a qualquer classe social tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou que no prazo de um (1) ano tenham proposto ao Clube um número de cem (100) sócios efetivos;
- c) — Honorários — São pessoas estranhas ao quadro social do Clube que hajam prestado algum auxílio ao mesmo, quer material ou financeiro.
— mesmo título será concedido à autoridades civis, militares ou eclesiásticas;
- d) — Efetivos — São os sócios que depois de serem matriculados no Clube, satisfaçam ao pagamento de jóias e mensalidades estipuladas pela Diretoria;
- e) — Atletas — São os sócios que prestam seu concurso ao Clube em qualquer de seus ramos esportivos e estão isentos ao pagamento de jóias e mensalidades.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 10/76-SOP

(Processo nº 1.062/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Amazônia Construção Comércio Ltda., para a execução de serviços de reforma geral e pintura do prédio onde funciona o Grupo Escolar «José de Alencar», consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Amazônia Construção Comércio Ltda, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício Sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avavida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Art 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67, e a Empreiteira o Sr. Israel Marques Sozinho, Gerente Comercial da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Procópio Rola, n.º 328 — Fone 2493.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços N.º 14/75-CPLOS, realizado em 28 de novembro de 1975, e tendo em vista o que consta no item XVII do Art.º 18 do Decreto-Lei N.º 411/69, combinado com o Decreto (N) N.º 034, de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma Geral e Pintura do prédio onde funciona o Grupo Escolar «José de Alencar», devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações memorial descritivo e observações técnicas fornecidas pela Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta, das especificações e memorial descritivo, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da

Fiscalização, permitido-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem retringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações, no memorial descritivo e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 65 (sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do 5.º (quinto) dia da assinatura do Contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 189.122,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e dois cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio MEC/DEF/75, Programa 0842188/1.313, elemento de despesa 4.3.7.1/03, conforme Nota de Empenho Nº 35, no valor de Cr\$ 189.122,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e dois cruzeiros), emitida em 12.12.75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;
- b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

- a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;
- c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;
- d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do Contrato;
- f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenizações, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E, por assira, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 14 de janeiro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Israel Marcos Sozinho
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis